



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 4.164, DE 20 DE MAIO DE 2004

Dispõe sobre a doação de área para a **POLIBRASIL RESINAS S.A.**, e dá outras providências.

**DR. VITO ARDITO LERÁRIO**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a câmara de vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **POLIBRASIL RESINAS S.A.**, glebas de terra da Quadra "A" lotes de 01 à 04 do Loteamento Industrial Feital, perfazendo uma área de **48.193,40m<sup>2</sup>** (quarenta e oito mil cento e noventa e três metros e quarenta decímetros quadrados), conforme descrições a seguir:

**"Lote de nº 01 – Com frente para a Rua 01, para onde mede 70,20m; do lado direito de quem da referida rua o terreno olha mede 149,81m, com ângulo interno de 90° 00'00", confrontando com o lote nº 03, da Quadra A; do lado esquerdo mede 150,15m, com ângulo interno de 93° 43'45", confrontando com a Latasa, e nos fundos mede 79,96m, com ângulo interno à direita de 90°00'46" e a esquerda de 86°15'29", confrontando com o lote nº 02, da Quadra A; encerrando a área de 11.248,31m<sup>2</sup>. Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob a sigla SE-14.10.01.003.00.**

**Lote de nº 02 – Com frente para a Avenida Julio de Paula Claro, para onde mede 89,71m; do lado direito de quem da referida avenida o terreno olha mede 149,90m, com ângulo interno de 86° 24' 12", confrontando com a Latasa; do lado esquerdo mede 149,81m, com ângulo interno de 89° 52' 03", confrontando com o lote nº 04, da Quadra A, e nos fundos mede 79,96m, com ângulo interno à direita de 93°44'31" e a esquerda de 89°59'14", confrontando com o lote nº 03, da Quadra A; encerrando a área de 12.700,40m<sup>2</sup>. Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob a sigla SE-14.10.01.004.00.**

70

PALACETE 10 DE JULHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Lote de nº 03 – Com frente para a Rua 01, para onde mede 63,81m em linha reta; 13,62m em linha curva, com raio de 9,00m, com ângulo central de 93° 19'19" na confluência com a Avenida 1; do lado direito de quem da referida rua o terreno olha mede 141,55m, confrontando com a Avenida 1; do lado esquerdo mede 149,81m, com ângulo interno de 90° 00'00", confrontando com o lote nº 01, da Quadra A; e nos fundos mede 81,00m com ângulo interno a direita de 86° 41'27", e a esquerda com 89°59'14", confrontando com o lote nº 04, da Quadra A; encerrando a área de 11.467,98m<sup>2</sup>. Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob a sigla SE-14.10.01.002.00.**

**Lote de nº 04 – Com frente para a Avenida Julio de Paula Claro, para onde mede 80,15m em linha reta; mais 14,68m em linha curva, com raio de 9,00m, com ângulo central de 86° 32'43" na confluência com a Avenida 1; do lado direito de quem da referida avenida o terreno olha mede 149,81m, com ângulo interno de 90° 07'57", confrontando com o lote nº 02, da Quadra A; do lado esquerdo, mede 150,29m, confrontando com a Avenida 01, e nos fundos mede 81,00m com ângulo interno a direita de 90°00'46", e a esquerda de 93°18'33", confrontando com o lote nº 03, da Quadra A; encerrando a área de 12.776,71m<sup>2</sup>. Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob a sigla SE-14.10.01.001.00."**

**Art. 2º.** A Empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação em 02 (dois) anos para início das atividades, a partir da outorga da escritura, e da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

**Parágrafo único** – A área a ser construída será de 11.500,00m<sup>2</sup> (onze mil e quinhentos metros quadrados), conforme cronograma.

**Art.3º.** As áreas de terreno descritas no artigo 1º serão doadas com o objetivo único da instalação da **POLIBRASIL RESINAS S.A.**, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

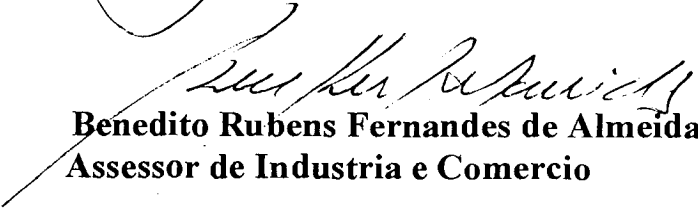
**Parágrafo único** – Se a indústria interromper suas atividades durante 12 (doze) meses, automaticamente a área de que trata esta lei será devolvida para o Município.

**Art.4º.** Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90 e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.


**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de maio de 2004.

  
**Dr. Vito Ardito Lerario**  
**Prefeito Municipal**

  
**Benedito Rubens Fernandes de Almeida**  
**Assessor de Indústria e Comércio**

Registrada e publicada na Procuradoria Jurídica,  
em 20 de maio de 2004.

  
**Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt**  
**Assessora Jurídica**

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO